



Deliberação

Nos termos do artigo 133.º, n.º 2 do Estatuto do Ministério Público, do artigo 182.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de Dezembro, do artigo 20.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, aprovado por deliberação de 9 de Janeiro de 2002, publicado no D.R., II.ª Série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002, com as alterações introduzidas pelas deliberações de 14 de Maio de 2013 e de 8 de Abril de 2014, publicadas, respetivamente, no D.R., II.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2013 e n.º 78, de 22 de Abril de 2014 e, ainda, com as alterações introduzidas pela deliberação de 3 de Novembro de 2015, que, simultaneamente, procedeu à sua republicação no D.R., II.ª série, n.º 254, de 30 de Setembro de 2015, e do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, aprovado por deliberação de 6 de Maio de 2014, publicada no D.R., II.ª série, n.º 105, de 22 de Junho de 2014, com as alterações introduzidas pelas deliberações de 26 de Maio de 2015, publicada no D.R., II.ª série, n.º 112, de 11 de Junho de 2015, de 1 de Março e 17 de Maio de 2016, publicadas no Diário da República, II.ª Série, n.º 109, de 7 de Junho, que procedeu à sua republicação, de 6 de Junho de 2017 e de 30 de Outubro de 2018, o Conselho Superior do Ministério Público delibera proceder, até ao final do ano de 2019, a movimento ordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências e eventuais promoções a procurador-geral adjunto, transferências, colocações e eventuais promoções a procurador da República e, ainda, transferências e colocações de procuradores-adjuntos.



1. LUGARES PARA PROVIMENTO

Os lugares a serem preenchidos por transferência, por promoção e em primeira colocação, para além dos que resultarem do próprio movimento, e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 15.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, constarão do Aviso a publicar nos termos do artigo 20.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República.

2. PROMOÇÕES

A - A promoção à categoria Procurador-Geral-Adjunto faz-se por mérito.

B - A promoção à categoria de Procurador da República faz-se por via de concurso ou por via de antiguidade:

i. Via de concurso: os candidatos à promoção por via de concurso devem ter no mínimo 10 anos de serviço como procurador-adjunto e indicar especificadamente os lugares para os quais concorrem.

ii. Via de antiguidade: os magistrados que reúnam condições para promoção por via de antiguidade, e não apresentem declaração de renúncia, poderão igualmente indicar os lugares em que pretendem ser colocados, de acordo com a sua preferência, com a advertência de que se não obtiverem colocação nos lugares indicados, ou nada requererem, poderão ser colocados em lugar cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.



3. TRANSFERÊNCIAS

A - No provimento por transferência de procuradores-gerais adjuntos o critério de colocação é o da antiguidade.

B - No provimento por transferência para os lugares de Procurador da República e Procurador-Adjunto aplicar-se-ão, por ordem decrescente, os seguintes critérios de colocação previstos no Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público:

- a) Classificação;
- b) Antiguidade (na categoria).

C - Os procuradores-adjuntos que estejam atualmente colocados, como auxiliares, nos lugares dos juízos locais classificados pelo CSMP no ano anterior como de Primeira Colocação, deverão obrigatoriamente concorrer para lugares que não tenham tal classificação, de acordo com a sua preferência, com a advertência de que, se não obtiverem colocação em algum deles, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço (art.º 5º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público).

D - Os procuradores-adjuntos em regime de estágio oriundos do XXXIII Curso de Formação de Magistrados apenas poderão concorrer, de acordo com a sua preferência, para os lugares constantes do Anexo I (ponto 15).



E – O concurso dos procuradores-adjuntos em regime de estágio é feito condicionalmente e só produz efeitos relativamente aos magistrados que venham a estar nas condições previstas no n.º1 do artigo 72.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.

4. ARTIGO 135.º do EMP

A - Poderão concorrer no presente movimento todos os magistrados colocados como auxiliares e os colocados como efetivos que, no movimento de 2018, por transferência ou por promoção, não tenham indicado nos respetivos requerimentos os lugares onde vieram a ser colocados, excepto se o requerimento se reportar a lugares novos.

B - Os magistrados actualmente em comissão de serviço estão sujeitos às regras do artigo 135.º do EMP, relativamente aos seus lugares de origem, mesmo que não tenham chegado a exercer funções nesses lugares.

5. DESAGREGAÇÃO DE JUÍZOS LOCAIS

Mantêm-se as agregações de lugares já determinadas em anteriores movimentos, para efeitos do presente movimento, com excepção dos juízos locais de:

- a) São Pedro do Sul e Oliveira de Frades, comarca de Viseu,
- b) Miranda do Douro e Mogadouro, comarca de Bragança,

a cuja desagregação se procede.



6. EXTINÇÃO DE LUGARES

A - Poderão ser extintos lugares de auxiliar, em termos a anunciar no Aviso de Movimento e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 15.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público.

B - Nos casos em que tal suceder, serão obrigatoriamente transferidos os magistrados colocados na respetiva unidade orgânica, como auxiliares, com menor classificação e, em caso de igualdade, com menor antiguidade (na categoria).

C - Os magistrados referidos nas alíneas anteriores deverão concorrer para os lugares onde pretendam ser nomeados, com a advertência de que, se não obtiverem colocação em algum deles, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço (art.º 5.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público).

D - Será publicitada uma lista nominativa com os magistrados nessas condições.

E - O lugar de auxiliar cuja extinção se anunciou será extinto ainda que no decurso do movimento ocorra a transferência voluntária de outro ou outros magistrados colocados na mesma unidade orgânica para diferentes juízos ou departamentos.



F – Quando a extinção do lugar de auxiliar ocorra devido à abertura na mesma unidade orgânica de lugar de efectivo, não existe preferência para os auxiliares colocados na mesma unidade orgânica.

7. DESTACAMENTOS, REAFETAÇÃO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM MAIS DE UM JUÍZO OU DEPARTAMENTO DA MESMA COMARCA

Com a produção de efeitos do movimento cessam todos os destacamentos (art.º 138.º do Estatuto do Ministério Público), reafetações de magistrados (art.º 101.º, n.º 1, al. f) da Lei de Organização do Sistema Judiciário) e exercício de funções de magistrados em mais de um juízo ou departamentos da mesma comarca (art.º 101.º, n.º 1, al. h) da Lei de Organização do Sistema Judiciário) em vigor.

8. QUADROS COMPLEMENTARES

A – Todos os lugares existentes nos quadros complementares estarão a concurso no presente movimento, sendo o respetivo provimento efetuado nos termos do Regulamento do Quadro Complementar de Magistrados do Ministério Público, aprovado por deliberação de 16 de Maio de 2017.

B - Os magistrados que cessem funções nestes quadros poderão regressar aos seus lugares de origem, excepto se os mesmos corresponderem a lugares de auxiliares que venham a ser extintos por Aviso ou no decurso do movimento pelo regresso do respectivo titular, aplicando-se o disposto no antecedente n.º 7.



9. RENÚNCIAS

Para efeitos de inabilidade para promoção por antiguidade, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Estatuto do Ministério Público e do artigo 9.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, considera-se que apenas estão ativas as renúncias apresentadas no âmbito do movimento ordinário de 2018 e que hajam efetivamente produzido efeito.

Os magistrados que pretendam renunciar à promoção deverão fazê-lo no requerimento eletrónico, não sendo admitidas renúncias posteriores ao seu encerramento.

10. IMPEDIMENTOS E FATORES PESSOAIS

A - Os magistrados impedidos nos termos do artigo 83.º do Estatuto do Ministério Público devem assinalar tal circunstância no quadro próprio do requerimento eletrónico e não podem, em caso algum, concorrer para os lugares em que se encontrem impedidos, nos termos previstos no artigo 13.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público.

B - Os magistrados que pretendam assinalar quaisquer fatores de ordem pessoal ou familiar, devem fazê-lo no espaço próprio do requerimento eletrónico, devendo os documentos comprovativos ser enviados simultaneamente, através de anexo de mensagem de correio eletrónico, para o endereço movmagi@pgr.pt.



11. PRAZOS

A – O requerimento eletrónico para transferências e eventuais promoções a procurador-geral adjunto, transferências, colocações e eventuais promoções a procurador da República e, ainda, transferências e colocações de procuradores-adjuntos deve ser apresentado no prazo constante do aviso, podendo os requerimentos ser alterados até ao termo de tal prazo.

B – Os candidatos poderão desistir dos requerimentos apresentados até 24 horas após o termo do prazo para concurso.

C – Serão consideradas para efeitos do presente concurso as classificações atribuídas pelo Conselho até à sua sessão do dia 8 de outubro de 2019, salvo se tiver havido reclamação para o plenário e a nova classificação for inferior à anterior.

12. COMISSÕES DE SERVIÇO

A - Nos termos do artigo 12.º do Regulamento do Movimento de magistrados do Ministério Público, os requerimentos dos magistrados em comissão de serviço que exerçam funções não previstas no n.º 3, do artigo 81.º do E.M.P. e dos magistrados que se encontrem na situação de licença especial prevista na Lei n.º 51/99, de 24 de Junho, não serão considerados para transferência ou promoção, tanto por concurso como por antiguidade, para vagas de auxiliar.



B – No presente movimento, os requerimentos dos magistrados que se encontrem em exercício de funções nas restantes comissões de serviço serão considerados para transferência ou promoção, tanto por concurso como por antiguidade, para vagas de efectivo ou de auxiliar.

C – Quando o número de candidatos com requisitos não seja o suficiente para o preenchimento dos lugares pretendidos nas comissões de serviço internas, o CSMP pode destacar por conveniência de serviço, por um ano, quaisquer outros magistrados.

D – Nesse caso, os magistrados destacados auferirão a remuneração correspondente às funções que exercem, enquanto se mantiver o destacamento.

E – O preenchimento dos lugares em comissão de serviço será divulgado simultaneamente com o aviso do movimento de magistrados.

13. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE MOVIMENTOS DE MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Após a nova organização judiciária, implementada pela Lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, considerando o incremento da especialização, que constituía um dos pilares da reforma, o CSMP deliberou que a formação especializada, com exceção das instâncias locais que



integravam secções de competência genérica, deveria ser ponderada com primazia, tendo estabelecido um procedimento específico para o efeito (RECOFE). Tendo em conta a experiência entretanto adquirida e a alteração do quadro legal relativo aos provimentos de magistrado do Ministério Público, decorrente da Lei n.º 68/2019, de 27 de Agosto, doravante NEMP, deliberou o CSMP, na sua sessão de 28/05/2019, não aplicar este procedimento no movimento de 2019. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º, alínea b), e no artigo 134.º, n.º 4 do Estatuto do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público procede, em consequência, às seguintes alterações ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público.

Artigo 3.º

Transferência de magistrados

1 - No provimento por transferência aplicam-se, por ordem decrescente, os seguintes critérios de colocação:

- a) **Revogado;***
- b) **Classificação;***
- c) **Antiguidade.***

2 - Revogado.

3 - Revogado.

4 - Revogado.

5 - Revogado.

6 - Revogado.

7 - Revogado.



8 - Não havendo classificação de serviço actualizada atende-se, nos pedidos de transferência, à classificação anterior, ainda que em categoria hierárquica inferior, presumindo-se a de Bom nos casos de inexistência de classificação.

9 - Quando a precedente colocação tenha sido realizada a pedido, os magistrados do Ministério Público colocados como efectivos apenas podem ser novamente transferidos a seu pedido quando decorridos dois anos após a data da publicação da deliberação que os tenha nomeado para o cargo anterior.

10 - Nos demais casos, os magistrados do Ministério Público não podem ser transferidos antes de decorrido um ano sobre a data de início de tais funções, salvo: a) por motivo disciplinar; b) por razões de serviço determinadas pelo Conselho Superior do Ministério Público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 138.º do EMP;

11 - O disposto no número anterior não é aplicável aos magistrados colocados como auxiliares relativamente à sua colocação como efectivos nos lugares que então ocupem.

12 - O disposto nos números 9 e 10 do presente artigo não é aplicável aos pedidos de transferência para lugares novos, considerando-se como tal os que resultem da instalação de novas comarcas, tribunais, departamentos ou secções, bem como os decorrentes do facto de a representação do Ministério Público nesses lugares ser atribuída a magistrados de categoria funcional distinta daquela que detinham os anteriores titulares.

Artigo 6.º

Promoção a procurador-geral-adjunto

1 - (...).

2 - (...).



3 - Revogado.

Artigo 7.º

Promoção a procurador da República

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - Revogado.

Artigo 8.º

Preenchimento dos lugares

1 - (...).

2 - Revogado.

Artigo 14.º

Divulgação da lista de magistrados e das classificações de serviço

Para efeitos de concurso, a lista dos magistrados e das classificações de serviço estarão acessíveis aos magistrados, em área reservada da página do C.S.M.P. na Internet, no SIMP ou no próprio requerimento electrónico.



14. ALTERAÇÃO AO MAPA ANEXO I AO REGULAMENTO DE MOVIMENTOS DE MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – LISTA DE LUGARES QUE PODERÃO SER PROVIDOS EM PRIMEIRA NOMEAÇÃO.

Na sequência da desagregação dos juízos de competência genérica São Pedro do Sul e Oliveira de Frades, comarca de Viseu, e Miranda do Douro e Mogadouro, comarca de Bragança, e da necessidade de determinação dos 76 lugares a preencher pelos procuradores-adjuntos em regime de estágio provenientes do XXXIII curso de formação de magistrados, estabelece-se a seguinte lista de lugares a prover em primeira nomeação:

Comarca dos Açores:

Horta - primeira nomeação

Ponta Delgada – primeira nomeação

Vila Franca do Campo – primeira nomeação

Santa Cruz das Flores

Santa Cruz da Graciosa

São Roque do Pico

Velas

Vila do Porto



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Aveiro:

Anadia – primeira nomeação

Arouca

Castelo de Paiva

Estarreja – primeira nomeação

Vale de Cambra

Comarca de Beja:

Almodôvar

Beja – primeira nomeação

Cuba

Ferreira do Alentejo

Moura

Odemira – primeira nomeação

Ourique

Serpa



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Braga:

Cabeceiras de Basto

Celorico de Basto

Comarca de Bragança:

Bragança – primeira nomeação

Macedo de Cavaleiros

Mogadouro

Miranda do Douro

Vila Flor

Comarca de Castelo Branco:

Idanha-a-Nova

Oleiros

Comarca de Coimbra:

Arganil

Lousã – primeira nomeação



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Oliveira do Hospital

Penacova

Tábua

Comarca de Évora:

Estremoz

Montemor-o-Novo – primeira nomeação

Montemor-o-Novo – primeira nomeação

Redondo

Reguengos de Monsaraz

Vila Viçosa

Comarca de Faro:

Lagos – primeira nomeação

Olhão – primeira nomeação

Silves – primeira nomeação

Comarca da Guarda:



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Almeida

Celorico da Beira

Figueira de Castelo Rodrigo/Pinhel

Gouveia

Trancoso

Vila Nova de Foz Côa

Comarca de Leiria:

Nazaré

Figueiró dos Vinhos

Comarca da Madeira:

Funchal – primeira nomeação

Porto Santo

Comarca de Portalegre:

Elvas – primeira nomeação

Fronteira



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Nisa

Ponte de Sor – primeira nomeação

Ponte de Sor – primeira nomeação

Comarca de Porto Este:

Baião

Comarca de Santarém:

Almeirim – primeira nomeação

Cartaxo – primeira nomeação

Comarca de Setúbal:

Grândola - primeira nomeação

Sesimbra – primeira nomeação

Comarca de Viana do Castelo:

Melgaço

Arcos de Valdevez/Ponte da Barca – primeira nomeação



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Vila Nova de Cerveira

Comarca de Vila Real:

Montalegre

Comarca de Viseu:

Castro Daire

Cinfães

Moimenta da Beira – primeira nomeação

Nelas

Oliveira de Frades

São Pedro do Sul

Santa Comba Dão/Tondela – primeira nomeação

Sátão



15. ALTERAÇÃO AO MAPA ANEXO II AO REGULAMENTO DE MOVIMENTOS DE MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - LISTA DE LUGARES PARA CONCURSO.

Procede-se à seguinte alteração do mapa Anexo II ao Regulamento de movimentos de magistrados do Ministério Público - Lista de Lugares para concurso:

São **aditados** os seguintes lugares:

Categoria	Localidade	Departamentos/secções/tribunais	Designação vaga a concurso
Comarca dos Açores			
PA	Vila Praia da Vitória	Competência genérica	Vila Praia da Vitória
PR	Vila Praia da Vitória	Juízo misto de Família e Menores e do Trabalho e Competência genérica (JL)	Vila Praia da Vitória - Juízo Misto
PR	Ponta Delgada	Execução de Penas, Instrução Criminal, DIAP e Criminal (JC)	Ponta Delgada - TEP
Comarca de Braga			
PA	Amares	Cível e Criminal (JL) e DIAP	Amares
Comarca de Bragança			
PA	Miranda do Douro	Competência genérica	Miranda do Douro
PA	Mogadouro	Competência genérica	Mogadouro
Comarca de Coimbra			



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Categoria	Localidade	Departamentos/secções/tribunais	Designação vaga a concurso
PA	Soure	Competência genérica	Soure
PR	Coimbra	Cível (JC e JL), comércio e execução	Coimbra - Cível
Comarca de Faro			
PR	Lagoa/Portimão	Comércio (JC) e Cível (JC e JL)	Lagoa
Comarca de Guarda			
PA	Figueira de Castelo Rodrigo/Pinhel	Competência genérica	Figueira de Castelo Rodrigo/Pinhel
Comarca de Leiria			
PR	Alcobaça	Família e Menores	Alcobaça - Família e Menores
PR	Ansião	Juízo de Execução e Juízo Local Cível (Pombal)	Ansião - Cível
PR	Leiria	Família e Menores	Leiria - Família e Menores
Comarca da Madeira			
PA	Santa Cruz	Cível e Criminal (JL) e DIAP	Santa Cruz
Comarca de Portalegre			
PA	Nisa	Competência genérica	Nisa
Comarca do Porto			
PR	Valongo	Trabalho e execuções	Valongo - Trabalho
Comarca de Setúbal			
PA	Grândola	Cível e Criminal (JL) e DIAP	Grândola



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Categoria	Localidade	Departamentos/secções/tribunais	Designação vaga a concurso
PA	Santiago do Cacém	Cível e Criminal (JL) e DIAP	Santiago do Cacém
PR	Sines	Trabalho	Sines - Trabalho
PA	Setúbal	Criminal (JL) e DIAP e Cível (JL)	Setúbal
Comarca de Viana do Castelo			
PA	Ponte de Lima	Cível e Criminal (JL) e DIAP	Ponte de Lima
PA	Valença/Paredes de Coura	Competência Genérica	Valença/Paredes de Coura
Comarca de Vila Real			
PA	Peso da Régua	Cível e Criminal (JL) e DIAP	Peso da Régua
PR	Vila Real	Trabalho e Comércio	Vila Real - Trabalho
Comarca de Viseu			
PA	Castro Daire	Competência genérica	Castro Daire
PA	Oliveira de Frades	Competência genérica	Oliveira de Frades

São **eliminados** os seguintes lugares:

Categoria	Localidade	Departamentos/secções/tribunais	Designação vaga a concurso
Comarca dos Açores			
PA	Vila Praia da Vitória	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Vila Praia da Vitória
Comarca de Aveiro			



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Categoria	Localidade	Departamentos/secções/tribunais	Designação vaga a concurso
PR	Águeda	Instrução Criminal e DIAP	Águeda - DIAP
Comarca de Braga			
PA	Amares	Competência genérica	Amares
Comarca de Coimbra			
PA	Coimbra	Cível (Instância Local)	Coimbra - Cível
Comarca de Guarda			
PA	Figueira de Castelo Rodrigo	Competência genérica	Figueira de Castelo Rodrigo
PA	Pinhel	Competência genérica	Pinhel
Comarca de Leiria			
PR	Pombal	Juízo de Execução e Juízo Local Cível	Pombal - Cível
Comarca da Madeira			
PA	Santa Cruz	Competência genérica	Santa Cruz
Comarca do Porto			
PR	Valongo	Trabalho	Valongo - Trabalho
Comarca de Setúbal			
PA	Grândola	Competência genérica	Grândola
PA	Santiago do Cacém	Competência genérica	Santiago do Cacém
PR	Santiago do Cacém	Trabalho	Santiago do Cacém - Trabalho
Comarca de Viana do Castelo			



Categoria	Localidade	Departamentos/secções/tribunais	Designação vaga a concurso
PA	Ponte de Lima	Competência genérica	Ponte de Lima
PA	Valença	Competência Genérica	Valença
Comarca de Vila Real			
PA	Peso da Régua	Competência genérica	Peso da Régua
PR	Vila Real	Trabalho	Vila Real - Trabalho

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A – As demais regras do concurso são as que constam do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público.

B – O movimento agora anunciado tem como suporte uma aplicação informática a que se acede através de uma ligação patente no Portal do Ministério Público e no SIMP (Sistema de Informação do Ministério Público), sendo obrigatória a utilização dos formulários eletrónicos ali disponibilizados.

C – O Aviso a que se refere o artigo 20.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República poderá ser publicado de forma simplificada, com remissão para a informação mais detalhada que será publicada no SIMP - Sistema de Informação do Ministério Público e no Portal do Ministério Público (www.ministeriopublico.pt).

Lisboa, 22 de Outubro de 2019.